



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 859/17

**ACRESCENTA AOS DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 425/2001, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Lucena, Estado da Paraíba, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os itens 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107 da Lista de Serviços instituída anexo 01 da Lei Complementar nº 425/2001, passam a ter as seguintes redações:

100 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

101 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

102 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem,



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 859/17

colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

103 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

104 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

105 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

106 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

107 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 859/17

Art. 2º A Lista de Serviços instituída na Tabela 01 da Lei Complementar nº 425/2001, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALÍQUOTA-5%

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALÍQUOTA-5%

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALÍQUOTA-5%

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALÍQUOTA-5%

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALÍQUOTA-5%



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 859/17

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALÍQUOTA-5%

Art. 3º Fica acrescido O artigo 7-A da Lei Complementar nº 425/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7-A. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas, quando do imposto será devido no local:

Parágrafo Único- No domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e arrendamento mercantil;

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena; 07 de agosto de 2017.


MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA